



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone
 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Para fins eleitorais

Josiane Cristina Zironi da Silva, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1010363-21.2016.8.26.0664 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 259.753,56

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 15840-000, Itajobi - SP

REQUERIDO(S):

FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELEM, Brasileiro, CPF 013.331.888-54, com endereço à Praça Jacilândia, 4-33, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP, **AIRTON MANOEL DE MEDEIROS**, Brasileiro, CPF 218.126.788-00, com endereço à Praça Jacilândia, 4-33, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP, **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, Brasileiro, CPF 002.593.238-10, com endereço à [REDACTED] CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP e **FIRENZE ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 01.601.617/0001-25, com endereço à [REDACTED] CEP 15014-430, São José do Rio Preto - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública – Dano ao Erário

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - Vistos.Citem-se os requeridos dos termos da ação e para querendo, apresentar defesa em quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos narrados na inicial. Cite-se o Município de Valentim Gentil para querendo integrar um dos polos da ação. Intimem-se.

Despacho - Vistos.Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as contestações apresentadas.Intimem-se.

Decisão - Vistos.Considerando o decidido no RE 852.475-SP, de relatoria do MM Ministro Teori Zavascki, determino a suspensão do presente processo, vez que a ação discute a questão de direito objeto de afetação Tema 897 (prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa), a ser analisada por aquela Corte Superior, ante a existência de repercussão geral. Aguarde-se o julgamento definitivo.Intimem-se.

Decisão - Vistos. Tendo em vista que houve o julgamento do tema 897 STF (tese firmada: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa), determino o prosseguimento do feito. Providencie a Serventia o cancelamento da suspensão. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Decisão - Vistos. A preliminar arguida pela empresa ré não procede, vez que a eventual nulidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CÍVEL

██████████, Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: ██████████
 ██████████, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do inquérito civil público não prejudicará a ação, tendo em vista que o inquérito tem natureza administrativa com finalidade tão somente de oferecer subsídios para a propositura da ação. Ademais, no curso da ação a ré terá a oportunidade de produzir provas em sua defesa. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, pois a CDHU é uma sociedade de economia mista, sendo necessário avaliar se houve prejuízos aos cofres públicos. Por fim, não há que se falar em prescrição, conforme tese firmada no julgamento do tema 897 do E. STF: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e invocando os pontos controversos, sob pena de indeferimento. Intimem-se

Decisão - Vistos. As preliminares já foram analisadas na decisão de fls. 1275. Fls. 1278/1279: A questão sobre a retroatividade ou não da Lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.249/92 não é oportuna, uma vez que a inicial imputa aos requeridos atos dolosos e como já mencionado na decisão de fls. 1275, há pedido de ressarcimento ao erário que é imprescritível. Fls. 1284/1285, 1286/1289 e 1293: Defiro, por ora, a prova pericial requerida. Para tanto nomeio o Sr. ARLEI NASCIMENTO - e-mail ██████████, independentemente de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil), cujo trabalho se destina a perícia contábil e também à pesquisa dos preços de mercado e para fornecimento dos referidos itens aos entes públicos, em compras equivalentes, para a data dos fatos. Laudo: 30 dias. Intime-se o Sr. Perito, por e-mail, encaminhando-lhe senha do processo, para que manifeste sua aceitação e sugira os seus honorários, no prazo de 05 dias. Se positivo, intimem-se os requeridos Liberato e Firenze Engenharia para que efetuem o depósito dos honorários periciais, na proporção de 50% para cada um, em 15 dias. Sem prejuízo, faculto às partes, o prazo de 15 dias, para querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes-técnicos. Defiro ainda a expedição de ofício à CDHU para que forneça cópia integral dos convênios mencionados às fls. 1285, bem como das planilhas orçamentárias para liberação dos recursos à cargo daquele ente. O ofício ficará à disposição da parte interessada (réu Liberato) para impressão e postagem/entrega, devendo comprovar nos autos, em 10 (dez) dias. Oportunamente será analisada a necessidade da produção de outras provas. Intimem-se.

Decisão - Vistos. Fls. 1310/1313: Não obstante a complexidade da matéria, o valor sugerido pelo Sr. Perito, a princípio, revela-se excessivo, levando-se em conta o valor atribuído à causa e o lugar da prestação do serviço. Assim, em atenção ao princípio da proporcionalidade e para a viabilidade da perícia, entendo por bem fixar os honorários periciais em R\$ 4.000,00, valor já fixado em outros feitos da mesma natureza. Intime-se o Sr. Perito para que manifeste sua aceitação ou não em realizar a perícia pelo valor fixado. Prazo: 05 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Decisão - 12/07/2022 14:04:02 - Vistos. Fls. 1322/1323: Em substituição, nomeio para a realização da perícia o Sr. LUCIANO DE SOUSA FERREIRA (e-mail: ██████████, celular: ██████████ Votuporanga-SP), independente de compromisso (artigo 466 do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito, por e-mail, encaminhando-lhe senha do processo, para que manifeste sua aceitação, inclusive quanto aos honorários fixados às fls. 225. Se positivo, intimem-se os requeridos indicados às fls. 1295, para que efetue o depósito. A seguir, ao perito para designar dia, hora e local para a realização dos trabalhos, no prazo de 05 dias. Oportunamente, após a entrega do laudo que deverá ocorrer em 30 dias e a manifestação das partes e ainda prestados eventuais esclarecimentos pertinentes, será determinado pagamento da verba honorária supracitada. Intimem-se.

Decisão - Vistos. Fls. 1401: Em substituição, nomeio para a realização da perícia o Sr. ADALBERTO ANICETO (e-mail: ADALBERTO@CONFAZ.SRV.BR, celular: ██████████ - são José do Rio Preto-SP), independente de compromisso (artigo 466 do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito, por e-mail, encaminhando-lhe senha do processo, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

manifeste sua aceitação, inclusive quanto aos honorários fixados às fls. 225. Se positivo, intimem-se os requeridos indicados às fls. 1295, para que efetuem o depósito. A seguir, ao perito para designar dia, hora e local para a realização dos trabalhos, no prazo de 05 dias. Oportunamente, após a entrega do laudo que deverá ocorrer em 30 dias e a manifestação das partes e ainda prestados eventuais esclarecimentos pertinentes, será determinado o pagamento da verba honorária supracitada. Fls. 1397: Defiro o prazo suplementar para indicação de perito e juntada de quesitos. Intimem-se.

Decisão - Vistos. Homologo o laudo pericial de fls. 1432/1464. Fls. 1485: Defiro. Expeça-se o respectivo MLE em favor do Sr. Perito, conforme formulário de fls. 1486. Manifestem-se as partes se pretendem a produção de outras provas dentre as já mencionadas em especificação. Prazo: 05 dias. Intimem-se.

Decisão - Vistos. Dou por encerrada a instrução dos presentes autos. Faculto às partes o prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de razões finais escritas. Intimem-se.

Sentença - Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública e faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios na espécie, bem como pagamento das custas e despesas processuais, dada a natureza institucional de atuação do Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. P.I.

Trânsito em Julgado às partes - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1538/1540 transitou em julgado em 11/09/2023 para os requeridos e em 03/10/2023 para o autor (Ministério Público). Nada Mais.

Despacho - Vistos. Fls. 1557/1558: Defiro o desarquivamento dos autos; expeça-se certidão de objeto e pé disponibilizando-a no sistema e-saj para impressão pela parte interessada. Após, tornem ao arquivo. Intime-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 25 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)